



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 48-J, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.985.-

Estabelece normas para pagamentos a -
serem feitos a Servidores Públicos, /
Pessoas físicas, jurídicas, inclusive,
Órgãos Públicos e outras entidades.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu /
sanciono a seguinte lei:-

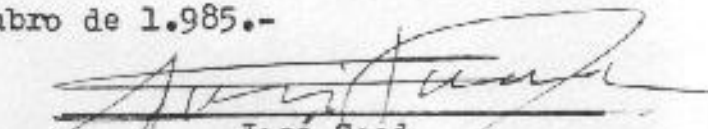
Artº 1º - Os salários, proventos, vencimentos, subsídios e gratificações de qualquer natureza, a serem pagos pela Prefeitura do Município de Formosa, serão sempre precedidos de quitação com o Poder Público Municipal, no ato do recebimento.

Artº 2º - O mesmo procedimento se aplicará às pessoas físicas, jurídicas, Órgãos Públicos, Sociedades de Economia / Mista, Autarquias e Fundações.-

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito,
na cidade Formosa, em 18 de outubro de 1.985.-

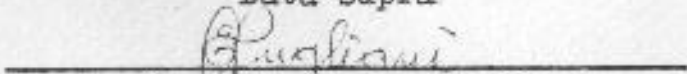

José Saad
Prefeito Municipal.-


Anésio Gomes de Paiva-
Sec. de Administração.-

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra


Evandina Gomes Pugliani
Aux. de Administração.-